

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA
RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS 1353 - CEP: 91790-050
PORTO ALEGRE - RS - TEL: 51-3261.8088 - CGC 87.923.603/0001-43

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA
ANANDA MARGA - ATA NÚMERO TRINTA E OITO**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, reuniram-se na Fazenda Ananda Kirtana, município de Belmiro Braga – MG, sucursal da Associação de Ciência Intuitiva Ananda Marga, os sócios da Instituição para realização de Assembléia Geral devidamente convocada, escolheram a mim, Luiz Alberto Mincarone, para secretariar a Assembléia que foi aberta e dirigida pelo sócio Ary Moraes Pereira.

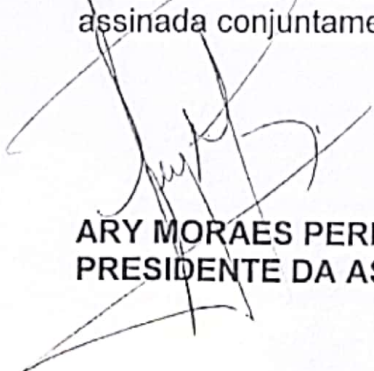
Na agenda da Assembléia constaram os assuntos abaixo indicados, em relação aos quais foram tomadas as seguintes deliberações:

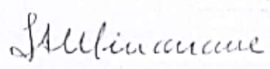
1. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** foi aprovada a modificação do estatuto da entidade com alterações nos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 20º, 21º, 22º e 23º. O texto aprovado do estatuto consta em anexo.
2. **ASSUNTOS GERAIS:**
 - 2.1. **COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE MODIFICAÇÕES ESTATUTÁRIAS:** foi aprovada a criação desta comissão com a finalidade de avançar nos estudos de novas modificações estatutárias que venham a aprimorar o Estatuto Social de ANANDA MARGA.
 - 2.2. **CADASTRAMENTO DE CORREIOS ELETRÔNICOS E ENVIO DE INFORMAÇÕES GERAIS E EDITAIS DE CONVOCAÇÃO:** foi definida a elaboração de relação de correios eletrônicos dos associados para envio de informações gerais e editais de convocações de Assembléias da Instituição, sob a responsabilidade da diretoria.
 - 2.3. **COMISSÃO ELEITORAL:** dentro do prazo de 60 dias deverá ser criada pela diretoria, mediante consulta, comissão eleitoral para definição dos procedimentos visando as eleições de 2014 da Instituição.
 - 2.4. **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA:** foi aprovada a fixação provisória do valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) para os associados iniciantes, efetivos e plenos, em atendimento ao que consta no caput do artigo 4º do Estatuto Social até que seja elaborado e divulgado o Regimento Interno:

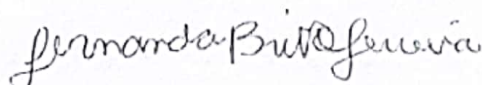
O presidente declarou que foram cumpridos todos os requisitos estatutários nesta assembléia, fato confirmado pelos presentes.

Nada mais tendo a decidir, foi encerrada a presente Assembleia pelo Presidente da mesma e a ata foi por mim, Luiz Alberto Mincarone, confeccionada e assinada conjuntamente com o Presidente desta Assembleia,

Belmiro Braga, 24 de julho de 2013.


ARY MORAES PEREIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA


LUIZ ALBERTO MINCARONE
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA



DAB/ 77356
RS

1670496





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA, a seguir denominada abreviadamente por ANANDA MARGA, é uma organização religiosa, nos termos do inciso IV, do artigo 44 do Código Civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, que não faz distinção de raça, sexo, cor, condição social e política entre seus associados, colaboradores ou beneficiados, que professa a Fé em Deus Onipresente, Onipotente e Onisciente, criador e mantenedor deste Universo, com sede à rua Oscar de Oliveira Ramos 1353, Porto Alegre, Estado do Rio do Grande do Sul, República Federativa do Brasil e terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º - ANANDA MARGA tem como preceptor o mestre indiano Prabhat Ranjan Sarkar de nome espiritual Shrii Shrii Anandamurti e tem como base de sua doutrina as escrituras denominadas de Ananda Sutram contendo a criação, evolução e dissolução do universo.

§ 2º - Estão descritas no Livro Carya Carya, as práticas religiosas de meditação e devoção a Deus, celebrações de batismos, casamentos e funerais, aspectos organizacionais, princípios éticos e morais de Yama e Niyama e demais preceitos religiosos, destacando-se as seis lições de meditação e os dezesseis pontos, os quais contêm a síntese de todas as práticas espirituais da ANANDA MARGA.

ARTIGO 2º - ANANDA MARGA poderá criar sucursais em qualquer localidade brasileira, bastando para tal decisão da diretoria da matriz.

ARTIGO 3º - ANANDA MARGA terá fins religiosos, filosóficos, humanísticos, sociais e educacionais e terá por objetivo a difusão dos ensinamentos e das práticas religiosas espirituais citadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro.

§ 1º - A propagação da fé, da crença religiosa e a disseminação dos ensinamentos da ANANDA MARGA serão realizadas por voluntários (LFT e LPT), monges e monjas que, como missionários religiosos, terão os graus de Tattvik/Tattvika, Acarya de Família, Acarya Brahmacarii/Brahmacarinii, Acarya Avadhuta/Avadhutika e Purodha, em etapas progressivas de formação religiosa.

§ 2º - As aspirações e fins da ANANDA MARGA, além dos citados, consubstanciam-se nos propósitos de trabalhar pelo desenvolvimento do ser humano em busca da auto-realização e do estabelecimento de uma sociedade verdadeiramente universal, através de:

- I - inspiração das pessoas para realização das práticas religiosas espirituais de meditação e adoção em suas vidas dos princípios ético-religiosos;
- II - instrução, educação e cultura em todos os graus e classes sociais;
- III - serviço social de qualquer natureza;
- IV - assistência psicológica, espiritual e material às vítimas de qualquer natureza;
- V - elevação cultural, moral e espiritual da pessoa humana;
- VI - fomento ao desenvolvimento artístico e cultural;
- VII - desenvolvimento integral da pessoa humana em sua auto-realização.

§ 3º - Para consecução dos seus fins dispostos neste artigo, sobretudo quanto ao estabelecido no caput, a entidade poderá elaborar, confeccionar, comercializar e distribuir publicações em meio impresso, digital ou em material de áudio e vídeo, sejam livros, apostilas, panfletos ou outros materiais de divulgação da doutrina de Prabhat Rainjan Sarkar, bem como mídias contendo músicas de natureza espiritual, podendo também criar uma Editora para as mesmas finalidades."

CAPITULO II

REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O quadro associados da entidade é composto por toda e qualquer pessoa que siga a doutrina do Preceptor Prabhat Ranjan Sarkar, que aceite e cumpra as finalidades da organização, de seus Estatutos e do Regimento Interno, que realize as práticas espirituais ensinadas nas escrituras próprias e que contribua financeiramente com um valor, a partir do mínimo estipulado no Regimento Interno, a título de mensalidade, exceto monges e monjas que são isentos. Os associados são classificados em quatro categorias: associados iniciantes, associados efetivos, associados plenos e associados monásticos.

§ 1º - Os associados iniciantes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter sido iniciado há pelo menos seis meses na primeira lição de meditação e demais práticas espirituais da ANANDA MARGA;
- II - estar se empenhando na observância das práticas espirituais da ANANDA MARGA ensinadas pelo Acarya responsável;
- III - estar em dia com as respectivas contribuições financeiras mensais.

§ 2º - Os associados efetivos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter sido iniciado há pelo menos três anos na primeira lição de meditação e demais práticas espirituais de Ananda Marga;
- II - estar se empenhando na observância dos dezesseis pontos de forma a ser um praticante assíduo das práticas espirituais de Ananda Marga e ter pelo menos a terceira lição de meditação;
- III - estar envolvido de alguma forma com a ANANDA MARGA, seja na participação em projetos, na participação de atividades, na gestão da organização ou na forma de ajuda de qualquer ordem aos monges e monjas;
- IV - ter um conhecimento mínimo da estrutura organizacional de ANANDA MARGA e de suas finalidades;
- V - estar participando das meditações coletivas e retiros de acordo com regras do Regimento Interno;
- VI - estar em dia com as respectivas contribuições financeiras mensais.

§ 3º - Os associados plenos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter sido iniciado há pelo menos cinco anos na primeira lição de meditação e demais práticas espirituais da ANANDA MARGA;
- II - estar se empenhando na observância dos dezesseis pontos de forma a ser um praticante assíduo das práticas espirituais da ANANDA MARGA e ter pelo menos a quarta lição de meditação;
- III - estar envolvido de alguma forma com a ANANDA MARGA, seja na participação em projetos, na participação de atividades, na gestão da organização ou na forma de ajuda de qualquer ordem aos monges e monjas;
- IV - ter um conhecimento mínimo da estrutura organizacional da ANANDA MARGA e de suas finalidades;
- V - estar participando das meditações coletivas e de retiros, de acordo com regras do Regimento Interno;
- VI - estar em dia com as respectivas contribuições financeiras mensais.

§ 4º - Os associados monásticos, nominados como monges e monjas deverão atender aos requisitos e executar as ações expressas a seguir:

- I - ter formação religiosa na doutrina de ANANDA MARGA;
- II - divulgar os ensinamentos do preceptor de ANANDA MARGA e sua doutrina expressa nas escrituras denominadas de Ananda Sutram;
- III - ensinar os preceitos religiosos de conduta ética e moral, existentes nas escrituras sagradas como base de vida e para as práticas religiosas;

Handwritten signature and initials

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA
RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS 1353 - CEP: 91790-050
PORTO ALEGRE - RS - TEL: 51-3250.1177 - CGC 87.923.603/0001-43

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

- IV - ensinar os conceitos básicos religiosos para conscientização dos praticantes, dentre os quais: Criação do Universo, Deus ou Consciência Divina, Ciclo de Evolução da Alma (reencarnação), Razão da Existência e Objetivo Final da Vida Humana e Devoção a Deus;
- V - iniciar os membros na prática de meditação com ensinamento de processo apropriado e indicação de mantra individual;
- VI - ensinar aos praticantes as demais lições de meditação e técnicas mais profundas, incluindo respiração e meditações especiais em estágios mais avançados de evolução espiritual, bem como acompanhamento e revisão dessas práticas espirituais;
- VII - ensinar posturas de yoga como fator importante para harmonização corpo-mente;
- VIII - conduzir as meditações coletivas e atividades de cunho religiosas;
- IX - celebrar batismos, casamentos e funerais;
- X - representar a ANANDA MARGA em todas as atividades públicas e privadas relacionadas às questões filosóficas religiosas e práticas espirituais;
- XI - estar atuando no Brasil há pelo menos um ano na condição de cidadão brasileiro, ou como missionário religioso com visto de temporário ou de permanente;
- XII - os associados monásticos terão seus direitos, deveres e atribuições adicionais descritos no Regimento Interno.

§ 5º - Os associados efetivos e plenos poderão voltar à condição de associados iniciantes se deixarem de contribuir por dois anos consecutivos, o que somente poderá ocorrer mediante decisão da Diretoria.

ARTIGO 5º - Os associados serão admitidos mediante aprovação pela diretoria da entidade, de seu pedido de ingresso no quadro social formalizado em formulário padronizado protocolado na secretaria da entidade.

§ **ÚNICO** - A decisão da diretoria é de seu livre arbítrio cabendo, entretanto, recurso do pretendente à primeira Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar, em caso de negativa de aprovação do seu registro de associado.

ARTIGO 6º - Os associados serão desligados do quadro social a partir do momento que solicitarem sua exclusão por vontade própria.

ARTIGO 7º - A exclusão do associado, não a seu pedido, será procedida por deliberação da diretoria, somente sendo admissível por justa causa, configurada em casos em que os mesmos:

- I - tenham comportamento anti-social, considerando os costumes e as leis do país;
- II - utilizarem o nome da entidade sem expressa autorização para tal;
- III - adotarem atitudes ou expor idéias contrárias as finalidades da entidade;
- IV - deixarem de cumprir os deveres e normas estatutárias.

§ **ÚNICO** - Da decisão de diretoria de exclusão do associado, o mesmo poderá recorrer à Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - Os associados serão registrados em ficha de proposta de associação ou em sistema computacional apropriado.

CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - Todos os associados têm o direito de opinar, de apresentar propostas e de participar da execução dos projetos da entidade.

§ 1º - Somente poderão votar os associados monásticos, e os associados efetivos e plenos em dia com suas contribuições há pelo menos um ano, ou relativo ao período compreendido entre a aprovação deste estatuto e o processo de votação, prevalecendo o período menor.

1670496
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Ass
Agis

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA
RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS 1353 - CEP: 91790-050
PORTO ALEGRE - RS - TEL: 51-3250.1177 - CGC 87.923.603/0001-43

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 0 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇÃO.

§ 2º - Os associados monásticos não poderão votar nem ser votados em eleições para cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - Somente os associados plenos em dia com suas contribuições há pelo menos um ano, ou relativo ao período compreendido entre a aprovação deste estatuto e o processo de votação, prevalecendo o período menor, poderão ser votados para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 10 - A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 11 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer a função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pelas formas previstas na Lei ou no Estatuto.

ARTIGO 12 - O associado não terá quota ou fração ideal do patrimônio da ANANDA MARGA.

ARTIGO 13 - O associado tem como dever cumprir as normas do Estatuto Social.

ARTIGO 14 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não terão remuneração por função ou cargo.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO:

ARTIGO 15 - Para atendimento de suas finalidades, ANANDA MARGA poderá receber doações em bens ou espécie de pessoas físicas ou jurídicas e mensalidades dos associados.

ARTIGO 16 - A entidade aplicará suas receitas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 17 - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 18 - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 19 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ANANDA MARGA E DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 20 - Além do presente estatuto social, o funcionamento da ANANDA MARGA é regido por um Regimento Interno que detalha orientações gerais sobre assuntos de interesse do funcionamento da entidade a partir dos artigos do presente Estatuto que mencionam a necessidade de complementações através de tal Regimento.

§ ÚNICO - Cabe à diretoria a responsabilidade pela elaboração, atualização e aprovação do Regimento Interno.

ARTIGO 21 - ANANDA MARGA terá como órgão deliberativo maior a Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA
RUA ENGENHEIRO OSCAR DE OLIVEIRA RAMOS 1353 - CEP: 91790-050
PORTO ALEGRE - RS - TEL: 51-3250.1177 - CGC 87.923.603/0001-43

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

§ **ÚNICO** - A Assembléia Geral é o órgão soberano.

ARTIGO 22 - Compete Assembléia Geral, privativamente:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

§ **ÚNICO** - A organização do processo eleitoral e de seus procedimentos devem estar detalhados no Regimento Interno.

ARTIGO 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais de sua diretoria, afixados na sede da entidade e enviados por correio eletrônico aos associados ou por requerimento de no mínimo um quinto dos associados:

§ **1º** - As deliberações serão tomadas em primeira chamada com a metade mais um dos associados ou em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ **2º** - Para destituição dos administradores e alterações estatutárias é necessária aprovação de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 24 - **ANANDA MARGA** será administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos por voto direto dos associados em Assembléia Geral.

§ **1º** - A duração do mandato da diretoria será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de setembro de cada período, respondendo a Diretoria antiga até que a legalização da ata de nova eleição seja efetivada em caso de eventual atraso no respectivo registro.

§ **2º** - Os membros da diretoria não poderão acumular cargos na mesma, nem serem reeleitos para a mesma função mais de uma vez.

§ **3º** - A diretoria poderá criar tantos departamentos quantos julgar necessários para melhor administração, nomeando seus secretários.

ARTIGO 25 - Ao **PRESIDENTE** compete:

- I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- II - convocar e dirigir reuniões de diretoria;
- III - cumprir e fazer cumprir o estatuto social, as decisões de Assembléias Gerais e de diretoria;
- IV - coordenar e dirigir o trabalho dos demais membros de diretoria, principalmente quanto a administração, finanças e atividades da entidade.

ARTIGO 26 - Ao **VICE-PRESIDENTE** compete:

- I - substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - assessorar o presidente e executar as medidas necessárias ao bom desempenho da entidade.

ARTIGO 27 - Ao **TESOUREIRO** compete:

- I - Manter em perfeito funcionamento e controle a tesouraria e contabilidade;
- II - apresentar mensalmente à diretoria balancete e informar a qualquer tempo e a qualquer associado, elementos sobre a situação econômica e financeira da entidade;
- III - movimentar conta bancária, assinando conjuntamente com o presidente cheques e demais documentos bancários;

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3668
www.titulosedocumentos.com.br - titulosadocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Párisa Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIA INTUITIVA ANANDA MARGA", no Livro A-174, sob nº 85916, às Fs. 125 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 27 de dezembro de 2013.

Luciana Jardim dos Santos Escrevente Autorizada

Total: R\$ 270,40 + R\$ 8,65 = R\$ 279,05
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 23,20 (0449.01.1300001.15187, 15189, 15496, 15498 = R\$ 1,20)
Certidão PJ (6 pgs): R\$ 139,20 (0449.04.1200002.25781 a 25784 = R\$ 2,80)
Exame documentos: R\$ 26,90 (0449.03.1000001.82243 = R\$ 0,55)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 40,10 (0449.04.1200002.25780 = R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 10,00 (0449.02.0000007.21331 = R\$ 0,40)
Processamento eletrônico: R\$ 24,60 (0449.01.1300001.15486, 15490, 15492 a 15495, 15497, 15499 = R\$ 2,40)
Conf. Documento Público: R\$ 6,20 (0449.01.1300001.15488, 15491 = R\$ 0,60)

CRISTINA DE SIQUEIRA MÜLLER
Escrevente Autorizada

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3668
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Párisa Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 07 folha(s) numerada(s), arquivado e registrado no Livro A nº174 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 125 F, sob o nº de ordem 85916, em 27 de dezembro de 2013. Certifico ainda, que posteriormente a esse registro foram averbadas atas e alteração estatutária da referida associação. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de julho de 2021.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão PJ (07 páginas): R\$ 67,90 (0449.04.2000001.19679 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 9,20 (0449.02.1500001.09963 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.68175 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 82,40
ISS: R\$ 4,12
Total: R\$ 93,12



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2021 00007076 12